

OF. Nº 1086/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de julho de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1129/21-CMV

Vereador Mônica Morandi

Processo administrativo nº 8965/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIMARA GÓDÓY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 18 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



Estado de São Paulo SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Cl nº: 285/2021 - SEL

Da: Secretaria de Esportes e Lazer.

Para: Departamento Técnico Legislativo.

Assunto: Resposta Cl nº 1390/ 2021 - DTL/SAJI

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por seu Secretário abaixo assinado, vem à ilustre presença de V. Exma. responder os quesitos ofertados, através do Requerimento nº:1129/2021, pela nobre edil *Mônica Morandi*.

- 1. O processo nº:17.433/2011 não foi concluído em razão da vigência do Termo de Convênio ter validade até o ano de 2022.
- Os procedimentos e regras para a concessão do uso do espaço público estão descritas no Termo de Concessão em anexo.
- 3. Exitem na cidade 09 (nove) clubes e 03(três) campos de futebol, sendo:
 - Estádio Eugênio Franceschini Bom Retiro:

Rua Luis Bissoto nº 155, Bairro Bom Retiro, Valinhos/SP Responsável: Secretaria de Esportes e Lazer.

• Estádio José Reine - São Cristóvão:

Rua João Bissoto Filho, nº 668, Bairro Ortizes, Valinhos/ SP Responsável: José Edson Azevedo

Estádio Cláudio Lodis – Jurema:

Rua Silvio de Alcântara, s/nº, Bairro Jardim Jurema, Valinhos/ SP. Responsável: Ney Cícero Soares

• Campo do Jardim Pinheiros:

Rua Paschoal Evangelista, nº 23, Bairro Jardim Pinheiros, Valinhos/ SP. Responsável: Edineu Cirineu Dos Santos Silva

• Estádio Nestor A. Donadelli – E.C. Castelo:

Rua Gervásio José Marchiori, nº 260, Bairro Castelo, Valinhos/SP Responsável: Leonildo Rossini Júnior



Estado de São Paulo SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Campo do Complexo Esportivo Eledir Rosa De Amorim:

Rua Antônio Geraldo Capovilla, s/nº, Bairro Ponte Alta, Valinhos/ SP. Responsável: Adriana Oliveira

• Campo do Barduchi (clube particular):

Estrada Da Boiada Alameda Argel 2-92, s/n°, Bairro Chácaras Alpina, Valinhos/ SP. Responsável: Anésio Barduchi / Marcelo Barduchi

• Campo da Reforma Agrária (clube particular):

Estrada do Macuco, s/nº, Bairro Reforma Agrária, Valinhos/ SP.

Responsável: Aurélio Bregion

Campo do Cecap:

Rua Das Acácias, s/nº, Bairro Jardim Paraíso, Valinhos/ SP.

Responsável: Antônio Soares Gomes Filho (Tunico)

Campo do São Marcos (campo de futebol):

Rua 12, s/nº, Bairro Jardim São Marcos, Valinhos/ SP

Responsável: Péricles (Chiquinho)

Campo do São Bento Do Recreio (campo de futebol):

Rua Celestino José Dos Santos, nº 525, Bairro São Bento Recreio, Valinhos/SP.

Responsável: Darlyn Bianchini

• Campo do Boa Esperança (campo de futebol):

Rua Avenida Joaquim Alves Correia, s/nº, Bairro Boa Esperança, Valinhos/ SP.

Responsável: José Tavares

4. Não existe preço público.

As associações habilitadas para uso dos espaços públicos têm o direito de explorar o local conforme descrito no Termo de Convênio assinado, valor específico para uso das áreas do clube são à critérios das mesmas.

5. Não.

Respondido os presentes quesitos, datamos e assinamos à presente

Valinhos, 02 de julho de 2021.

José Felipe Goulart Zani Secretaria de Esportes e Lazer

Secretário



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES, e pelo Diretor do Esportes, VLADEMIR ANTÔNIO VECHE, de Departamento de denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Esportiva ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO com sede Rua Gervásio José Marchiore, nº: 260, bairro Castelo, cidade de Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.886.810/0001-28 ato representada por seu presidente CLAYTON ALVES ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG n.º:7.802.568 e do CPF n.º:871.031.688-49, residente e domiciliado à Rua das Alfazemas, nº: 85, Jardim Paraíso, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONVENIADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17433/2011 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO** com sede Rua Gervásio José Marchiore, nº: 260, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3^a. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.





SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à **Adm**inistração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA:

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs , a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONVENIADA.

Me

nothing iery



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
 - 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo bábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Mar

6 mpor



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Laze

VLADEMIR KNYONIO VECHE

Diretor do Departamento de Esportes

surfam outhung

GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES

Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela CONVENIADA:

Alta An MAD)

ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO CLAYTON ALVES ANDRADE





SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES, e pelo Diretor do Esportes, VLADEMIR ANTÔNIO VECHE, de ora em diante, Departamento de denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Esportiva ASSOCIAÇÃO GRÊMIO JUVENTUDE VALINHENSE com sede à Rua Geraldo Capovila, s/nº, Jardim do Lago, no município de Valinhos, São Paulo/SP; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.151.030/0001-28 ato representada por seu presidente HENRIQUE DAENEKAS, portador da Cédula de Identidade RG n.º:3.009.924-9 e CPF n.º:531.353.508-00, residente e domiciliado à Rua Veronica Giavone, nº:46, Jardim do Lago, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONVENIADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17433/2011 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO JUVENTUDE VALINHENSE com sede Rua Geraldo Capovila, s/nº, Jardim do Lago, no município de Valinhos, São Paulo/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.

Wada Dugae



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 — Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5^a. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6^a. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9^a. A vigência do presente convênio será de <u>12(doze) meses</u> podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de <u>60(sessenta)</u> meses, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA:

Cláusula 10^a. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs , a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

المعطيدي سيده بين



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONVENIADA.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
 - 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adocão das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Contamo

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente <u>TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2017-REABERTURA</u>, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

WILIAM EVARISTO DÉ OLIVEIRA

Secretário de/Esportes le Lazer

VLADEMIR MYONIO VECHE

Diretor do Departamento de Esportes

inter Merrin

GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES

Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela **CONVENIADA**:

ASSOCIAÇÃO GRÉMIO JUVENTUDE VALINHENSE HENRIQUE DAENEKAS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES, e pelo Diretor do ora em diante, Esportes, VLADEMIR ANTÔNIO VECHE, de Departamento de denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Esportiva ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES com sede Rua João Bissoto Filho, nº: 668, bairro dos Ortizes, na cidade de Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.411.200/0001-26 ato representada por seu presidente JOSÉ EDSON DE AZEVEDO portador da Cédula de Identidade RG n.º:15.123.184 e do CPF n.º:262.317.946-87, residente e domiciliado à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº:274, Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONVENIADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17433/2011 -CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES** com sede Rua João Bissoto Filho, nº: 668, bairro dos Ortizes, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 — Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.

Mar



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5^a. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6^a. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9^a. A vigência do presente convênio será de <u>12(doze) meses</u>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de <u>60(sessenta)</u> meses, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA:

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs , a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

De

5.07



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONVENIADA.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
 - 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adocão das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sulfer Or More



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela PREFEITURA:

PRESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

VLADEMIR ANTONIO VECHE

Diretor do Departamento de Esportes

GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES

Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES JOSÉ EDSON DE AZEVEDO



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES, e pelo Diretor do Departamento de Esportes, VLADEMIR ANTÔNIO VECHE, de ora em diante, denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Esportiva ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS com sede à Rua Paschoal Evangelista, nº: 23, bairro Jardim Pinheiros, no município de Valinhos, São Paulo/SP; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.011.914/0001-30 ato representada por seu presidente EDINEU CIRINEU DOS SANTOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º:29.995.997-1 e CPF n.º:258.226.128-90, residente e domiciliado à Rua Itamerim, lote 2, quadra 14, s/nº, São Bento do Recreio, na cidade Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONVENIADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 17433/2011 constantes despachos CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS com sede à Rua Paschoal Evangelista, nº: 23, bairro Jardim Pinheiros, no município de Valinhos, São Paulo/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.

Meth Company



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 — Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de <u>12(doze) meses</u>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de <u>60(sessenta)</u> meses, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA:

Cláusula 10^a. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Mr.



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-**REABERTURA**

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONVENIADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONVENIADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a CONVENIADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
 - 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12a. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Ciáusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente <u>TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA</u>, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**. Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

VLADEMIN ANTONIO VECHE

Diretor do Departamento de Esportes

Contano Latina

GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES

Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS EDINEU CIRINEU DOS SANTOS DA SILVA